# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI nº 2665, de 07 de abril de 2020
### Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
### ref. PLE nº 167, de 18/03/2020

*Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí um crédito suplementar.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinado a investimento em ampliação da rede de esgoto e aquisição de equipamentos e material permanente, ficha 06 e 20 constante no Orçamento Vigente:

| Ficha | Funcional | Natureza | Especificação | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 06 | 17.512.005.11029 | 44905100 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO | 50.000,00 |
| 20 | 17.512.005.12053 | 44905200 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 250.000,00 |
| | | | TOTAL | 300.000,00 |

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Suplementar, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

| Código | Especificação do Recurso | Valor |
|---|---|---|
| --- | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | 300.000,00 |
| | TOTAL | 300.000,00 |

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI nº 2666, de 07 de abril de 2020
### Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
### ref. PLE nº 168, de 24/03/2020

*Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 56.503,48.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 56.503,48 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Três Mil, Quarenta e Oito Centavos), destinados a Custeio – Reforma da Unidade do Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, objeto do Convênio nº 483/2018, celebrado entre o Município de Pirajuí com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, originário do Fundo Especial de Saúde, através da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios – UGE: 090196, Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000, Natureza de Despesa: 334039.

Art. 2° - Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI nº 2667, de 07 de abril de 2020
### Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
### ref. PLE nº 169, de 27/03/2020

*"Altera o valor de repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia destinado à Manutenção do Pronto Socorro e mantêm os repasses à Santa Casa de Misericórdia destinados ao Auxílio Obstetrícia e do Ministério da Saúde (SUS)".*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia – Manutenção do Pronto Socorro, previsto na Lei Municipal nº 2.630, de 22 de outubro de 2019, de R$180.000,00 para R$185.000,00 mensal, a partir de abril/2020, totalizando até Dezembro de 2020, o valor de R$2.205.000,00.

| NOME | R$ Mensal | R$ Anual |
|---|---|---|
| Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro | 185.000,00 | 2.205.000,00 |

Art. 2° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a manter os valores dos repasses, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia - previstos na Lei Municipal nº 2.630, de 22 de outubro de 2019, a saber:

| NOME | R$ Mensal | R$ Anual |
|---|---|---|
| Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$1.000,00 (partos naturais) e R$2.000,00 (partos cesáreas) | | 180.000,00 |
| Santa Casa de Misericórdia - Repasse Ministério da Saúde (SUS) | | 528.476,88 |

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e os valores estimados estarão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência a partir de 1º de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

## Decretos

### DECRETO Nº 3082, de 07 de abril de 2020 – LEI nº 2666

*Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 56.503,48.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 56.503,48 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Três Mil, Quarenta e Oito Centavos), destinados a Custeio – Reforma da Unidade do Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, objeto do Convênio nº 483/2018, celebrado entre o Município de Pirajuí com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, originário do Fundo Especial de Saúde, através da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – Grupo de Gestão de Convênios – UGE: 090196, Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000, Natureza de Despesa: 334039.

Art. 2° Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 3083, de 07 de abril de 2020 - LEI N° 2667

*Altera o valor de repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia destinado à Manutenção do Pronto Socorro e mantêm os repasses à Santa Casa de Misericórdia destinados ao Auxílio Obstetrícia e do Ministério da Saúde (SUS).*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a alteração do repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia – Manutenção do Pronto Socorro, previsto na Lei Municipal nº 2.630, de 22 de outubro de 2019, de R$ 180.000,00 para R$ 185.000,00 mensal, a partir de abril/2020, totalizando até dezembro de 2020, o valor de R$ 2.205.000,00.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




| NOME | R$ Mensal | R$ Anual |
|---|---|---|
| Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro | 185.000,00 | 2.205.000,00 |

Art. 2º Fica autorizado a manter os valores dos repasses, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia - previstos na Lei Municipal nº 2.630, de 22 de outubro de 2019, a saber:

| NOME | R$ Mensal | R$ Anual |
|---|---|---|
| Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$1.000,00 (partos naturais) e R$2.000,00 (partos cesáreas) | | 180.000,00 |
| Santa Casa de Misericórdia - Repasse Ministério da Saúde (SUS) | | 528.476,88 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e os valores estimados estarão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3084, de 08 de abril de 2020**

*"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências".*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/ MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Pirajuí, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 116, de 26 de Março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam imediatamente suspensos, entre os dias 08/04 e 22/04 do corrente ano:

I - todos os eventos públicos - ainda que previamente autorizados - que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


III - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, direta, indireta e fundacional, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV – as atividades religiosas de qualquer natureza (celebração de missas, cultos e afins) deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos deverá ser condicionada à aprovação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, na forma do artigo 17, e os Alvarás já concedidos poderão ser reavaliados pela Administração.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental), a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 3º. Para que sejam liberados leitos de internação, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 5º. Ficam designados, a critério do diretor de cada pasta, para o regime de teletrabalho, os servidores abaixo:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças, e aqueles em uso de medicamentos oncológicos ou que deprimam o sistema imunológico;

IV - que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, deverão ser condicionados na forma do artigo 27;

V - dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, independentemente da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho de que trata este artigo aos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

Art. 6º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Divisão de Promoção da Saúde, em conjunto com a Divisão Administrativa.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais:

I - saúde;

II - segurança municipal ;

III - fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto;

IV - limpeza pública e manutenção da cidade;

V - assistência social;

VI - transporte público;

VII - Defesa Civil;

VIII – Serviço Funerário Municipal;

IX – Serviços Bancários;

X – Postos de Combustíveis;

XI – Venda de materiais de construção, elétrico e hidráulico;

XII – Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

XIII – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, deverão seguir as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


diretrizes mínimas abaixo com relação ao atendimento:

I - serviços essenciais, conforme art. 7º deste Decreto - atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias;

II - serviços não essenciais, mediante expediente interno obrigatório a todos os servidores, salvo aqueles enquadrados em grupo de risco (Art. 5º, incisos I a IV), os quais deverão submeter-se ao regime de teletrabalho.

Art. 9º. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas neste Decreto, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da

Administração Direta, Autarquias e Fundações e das instruções da Divisão Administrativa, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e com o regime não presencial.

Art. 10. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da Unidade, independentemente da data do requerimento, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas e férias-prêmio, ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja possível fazer o pagamento dos acréscimos legais inerentes às férias regulamentares, por conta de indisponibilidade financeira ou orçamentária ou em razão de qualquer impossibilidade fática decorrente da situação de emergência, os valores serão quitados oportunamente pelo Município, em data a ser estabelecida, conjuntamente pelos Diretores das Divisões Financeiras e Administrativa.

Art. 11. Ficam vedados, na vigência do presente Decreto:

I - afastamentos para tratar de interesse particular;

II - autorização para estudos ou missão de qualquer natureza;

III - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

IV - a nomeação de novos servidores, exceto nas áreas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus ou de interesse da saúde, bem como os que já estão em

andamento, a critério da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e em casos de excepcional interesse público.

Art. 12. As Unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, além das medidas previstas neste Decreto, deverão adotar as seguintes providências no curso da emergência:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - restringir o acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar servidores gestantes, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - suspender as atividades de ginástica laboral, aulas e oficinas nos órgãos públicos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


VIII - determinar aos gestores dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações conveniadas ou parceiras, para:

1) recomendar a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

2) recomendar a adoção do teletrabalho ou, quando não for possível, que não sejam escalados servidores gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos, exceto os contratos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3) avaliar a necessidade de revisão ou suspensão total ou parcial dos contratos, cujos serviços são realizados nas Unidades em que tenha havido a suspensão das atividades;

b) intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID -19 e das medidas preventivas;

X - proibir a circulação de crianças e demais familiares dos servidores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

XI - restringir o funcionamento do Velório Municipal, conforme Regulamento a ser expedido pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 13. As Divisões de Administração e Saúde e outras Divisões que atuam no enfrentamento da pandemia poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelas Divisões competentes.

Art. 14. A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II- hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - padarias, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios e mediante o sistema pague-leve;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefone e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VIII - postos de combustíveis;

IX - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

X – serviços de manicure, pedicuro, barbearia e cabeleireiro, os quais poderão funcionar exclusivamente mediante atendimentos individualizados, um cliente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19. Em se tratando de ambiente de trabalho de tamanho mínimo de 40m2 (quarenta metros quadrados), poderão ser atendidos até 04 (quatro) clientes simultaneamente, e respeitada a distância mínima de 02m (dois metros) entre

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


cada cliente;

XI - estabelecimentos de comercialização de móveis, eletrodomésticos, lentes, armações, jóias, relógios e afins, os quais poderão funcionar mediante atendimentos individualizados, um cliente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19;

XII – estabelecimentos de comercialização de roupas, calçados, tecidos e afins, os quais deverão limitar o atendimento a 02 (dois) clientes por vez, estando obrigados a adotar

todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19, notadamente disponibilização, na entrada e no interior do prédio, de álcool gel 70% e higienização constante de balcões, provadores e chão;

XIII – academias de ginástica, musculação, natação, estúdios de pilates e outros afins, os quais deverão efetuar rigoroso controle de acesso e permanência simultânea de alunos e profissionais em seus interiores, limitando o número de alunos de modo que não haja aglomeração simultânea de pessoas, estando ainda obrigados a adotar todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19, especialmente a disponibilização, na entrada e no interior do prédio, de álcool gel 70% e higienização constante de balcões, aparelhos de uso comum, sanitários, vestiários e chão, além de sabonete bactericida nos banheiros. A presente exceção não se aplica às academias de lutas, artes marciais e dança, segmentos que permanecem com a restrição total de funcionamento dado o altíssimo risco de contágio em decorrência do indispensável contato físico e/ou proximidade a ser mantido entre seus praticantes. Ficam suspensas as demais atividades recreativas coletivas, bem como o funcionamento de clubes recreativos existentes em nosso Município, os quais poderão viabilizar o atendimento exclusivamente para as atividades de academia previstas neste inciso, observadas as limitações aqui igualmente previstas;

XIV – clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico, terapêutico ocupacional e de nutrição, as quais poderão funcionar exclusivamente mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19, devendo, ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico;

XV – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelos órgãos de controle, vigilância e fiscalização.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – orientar para manutenção de distância de 1 (um) metro entre funcionários e consumidores;

IV - orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção.

§ 2º - Fica terminantemente vedado o funcionamento de bares, lojas de conveniência e afins, exclusivamente para consumo no local, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e imediata interdição, aplicando-se as mesmas regras aos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, em caso de descumprimento, estando autorizados exclusivamente a efetuarem vendas por meio do sistema pague-leve ou delivery.

Art. 15. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturnas, vedando inclusive músicas ao vivo, e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 16. Caberá à Divisão de Receita Municipal e Desenvolvimento adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio e estabelecimentos empresariais em geral.

Art. 17. Nos processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


prorrogação, que dependam de oitivas.

Art.18. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, regional, nacional e internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 19. Os servidores afetados pelas medidas de que tratam este Decreto terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

Art. 20. O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Divisão de Saúde para enfrentamento do estado de emergência.

Art. 21. Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas e demais estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 22. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores da Diretoria de Divisão de Saúde.

Art. 23. Fica sob a responsabilidade do Diretor de cada Divisão Municipal a designação dos servidores que prestarão serviços, em horário de expediente, em regime de plantão ou revezamento, isso para o caso de tal desempenho extraordinário mostrar-se necessário.

§ 1º. O atendimento ao público se dará remotamente, através dos meios mais expeditos a serem amplamente divulgados.

§ 2º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Diretoria, poderá ser adotado horário diferenciado de acordo com as deliberações de cada Diretor.

§ 3º O controle de jornada se dará por fiscalização de cada Diretor, o qual poderá adequar os servidores dentro de horário de expediente e de acordo com a demanda.

Art. 24. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Diretoria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 25. A chefia imediata de cada Diretoria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:

I - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto - home office -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor;

II - Estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio.

Art. 26. A chefia imediata de cada Diretoria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores, através de ato formal, devidamente motivado, e que deverá ser referendado pelo Chefe do Executivo:

I - Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, oncológicos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica, além de portadores de doenças hemotógicas crônicas;

II - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2.

Art. 27. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do

retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Art. 28. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 29. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive clubes recreativos, em funcionamento no Município de Pirajuí, salvo as exceções expressamente previstas no Art. 14 do presente Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais não enquadrados nas regras de exceção do Art. 14 deste Decreto deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais não incluídos no Art. 14 do presente Decreto, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 30. Os estabelecimentos de alimentação, restaurantes e lanchonetes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I – Disponibilizar local para lavagem das mãos com sabonete bactericida e álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos ambientes de serviços alimentares;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput serão objeto de fiscalização para aferição do cumprimento das normas sanitárias e de posturas.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente por esta Administração Pública, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 33. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 34. Fica a Diretoria de Divisão de Saúde responsável pela criação de uma Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que terá seus membros nomeados mediante Portaria.

Art. 35 . As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 08 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL